



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

The logo of the Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) is a large, light gray watermark in the background. It consists of a gear with a classical helmeted figure (Minerva) inside, standing on a pedestal with columns.

**REGIMENTO INTERNO
CREA-PI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ESTRUTURA DO REGIMENTO DO CREA-PI

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Seção II

Da Competência do Plenário

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Seção V

Do Conselheiro regional

CAPÍTULO II

DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Seção IV

Da Organização e Da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Seção II

Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

Seção II

Da Competência do Presidente

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Seção III

Da Competência da Diretoria

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Seção IX

Da Comissão do Meio Ambiente

CAPÍTULO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Seção VII

Da Comissão Crea-Júnior

Seção VIII

Da Comissão Jovem Engenheiro

Seção IX

Da comissão do Conselho Editorial

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO DE COORDENADORES

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA AUXILIAR

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Decisão PL 1.730/2004, de 3 de novembro de 2004 – Alteração do Regimento do Crea-PI;
Decisão PL 1.626, de 30 de novembro de 2022 – Alteração do Regimento do Crea-PI;
Comunicado Circular Nº 001/2023 – Crea-PI, de 2 de janeiro de 2023.
Publicação do Regimento do Crea-PI – Portal da Transparência – 2 de janeiro de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CREA-PI

Ref: SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária nº 568

DECISÃO: PL/PI nº 124/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO nº THE 01000896/2017

INTERESSADO: CREA-PI

EMENTA: Aprova por unanimidade o texto compilado a que se denomina “4ª versão da proposta de alteração do Regimento do Crea-PI”.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí –CREA-PI, reunido no dia 5 de setembro de 2022, de modo presencial, e, considerando ter feito as correções conforme diligência requerida através da Deliberação COMP Nº 149/2021, tendo devolvido o que denominou de “terceira versão da proposta de alteração do Regimento do Crea-PI” ao Confea para as devidas análise e homologação; considerando que a COMP através da DELIBERAÇÃO CONP Nº 153/2022 determinou a restituição dos autos ao Crea-PI com vistas à *adequação de seu regimento aos seguintes apontamentos, considerando-se a 3ª versão (Anexo II – Regimento Crea-PI – texto compilado)*, tendo sugerido em quadro anexo o texto para os devidos ajustes das incorreções: **a) incorreção na grafia do algarismo romano “XXXIX” do art. 29, visto que o correto seria “XXXIX” - Novo texto sugerido pela COMP: Art. 9º (...) XXXIX - estabelecer o calendário anual de suas sessões e conhecer o calendário das sessões das câmaras especializadas.** Decisão do Plenário do Crea-PI: **Sugestão aprovada por unanimidade; b) a supressão do termo “em mesa” do § 5º do art. 29 - Novo texto sugerido pela COMP: Art. 29 (...) § 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo por tempo determinado, em mesa, apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.** Decisão do Plenário do Crea-PI: **Sugestão aprovada por unanimidade; c) a incorreção do “parágrafo 1º” quando o correto seria “parágrafo único” - Novo texto sugerido pela COMP: Art. 102. (...) Parágrafo único. Verificando-se empate entre candidatos para preenchimento de qualquer das funções indicadas nos incisos I a IV do art. 98 deste regimento, a escolha dar-se-á observando-se o seguinte critério, por ordem de preferência.** Decisão do Plenário do Crea-PI: **Sugestão aprovada por unanimidade; d) impropriedade do art. 123 do regimento do Crea-PI com vistas a atender o disposto o modelo referencial constante do art. 118 da Resolução nº 1.074, de 2016 - Art. 123. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente.** Decisão do Plenário do Crea-PI: **Sugestão rejeitada por unanimidade pelo Plenário**, que mantém o texto vigente no atual regimento (constante na proposta da 3ª versão): Art. 123. **Os membros da inspetoria são eleitos por voto direto dos profissionais residentes nos municípios a ela jurisdicionados, para um mandato de três anos**, pelo seguintes motivos: O Regimento Interno vigente do Crea-PI, homologado pelo Confea em sua Reunião Plenária nº 1.324, de 3 de novembro de 2004, no seu art. 113, previu que os membros das inspetorias fossem eleitos por voto direto dos profissionais residentes nos municípios a elas jurisdicionados e, desde então, esse é o sistema utilizado por este Conselho para a escolha dos inspetores. Tem sido um sistema exitoso e considerado mais democrático para a escolha dessas pessoas, o que seria um retrocesso proceder de forma contrária. Assim sendo, o Plenário do Crea-PI, mais uma vez reafirma a sua decisão pela manutenção do sistema de escolha dos inspetores através de eleição direta, da forma como prevista no Regimento atual; **e) adequação da duplicidade apontada pela Deliberação 149/2021- Comp nos arts 186 e 187 do regimento do Crea-PI - Novo texto sugerido pela COMP (com a posterior renumeração dos artigos em função**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

desta alteração e supressão do art. 187): **Art. 186. A Comissão do Conselho Editorial será composta por, no mínimo, três conselheiros titulares eleitos e pelo presidente do Crea, que coordenará a comissão.** Decisão do Plenário do Crea-PI: **Sugestão aprovada por unanimidade.** Feitos os devidos ajustes, o Plenário aprovou por unanimidade o texto compilado a que se denomina “4ª versão da proposta de alteração do Regimento do Crea-PI”. Presidiu a sessão o Engenheiro Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho. Presentes os senhores conselheiros: Engenheiro Agrônomo ANTONIO JOSE SALES, Engenheiro Agrônomo ARNAUD AZEVEDO ALVES, Engenheiro Agrônomo DOMERVAL DE SOUSA LUZ, Engenheiro Agrimensor FRANCISCO ANTÔNIO DE AMORIM AGUIAR, Engenheiro Civil FRANCISO DAS CHAGAS DE SOUSA, Engenheiro Mecânico FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR, Engenheiro Civil FRANK PESSOA AVELINO, Engenheiro Eletricista HERBERT GONÇALVES DA SILVA SANTOS, Engenheiro Eletricista GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR, Engenheiro Agrônomo JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, Engenheiro Civil JOÃO JOSÉ DA LUZ, Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Engenheiro Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA Engenheiro Civil LEONARDO BORGES DE MOURA, Engenheiro Civil LENO DE LIMA PORTELA, Engenheira Civil LUANA LEÔNICIO AMORIM, Engenheiro Civil LUIZ HENRIQUE PEREIRA FACCHINETTI, Engenheira Civil MARIA DO SOCORRO GOMES ARARIPE SEABRA, Engenheiro Agrônomo OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO FILHO, Engenheiro Civil PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, Engenheiro Civil PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR e o Engenheiro Agrônomo WILTON FONTENELE

Certifique-se e cumpra-se.

Teresina, 5 de setembro de 2022.

“Original assinada pelo Presidente”
Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONFEA

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.622Decisão Nº: PL-1626/2022

Referência:03903/2019

Interessado: Crea-PI

Ementa: Homologa o Regimento do Crea-PI, que passará a vigorar conforme anexo, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 197/2022-CONP, que tratam os autos de pedido de homologação do Regimento Interno do Crea-PI, e considerando a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Gerência de Conhecimento Institucional - GCI por meio dos Pareceres nº 02/2020 (SEI 0292377), 11/2021 (SEI 0476134), 5/2022 (SEI 0615947) e da Informação 7/2022 (SEI 0620545); da Auditoria do Confea em face do Despacho SEI 0308791, e da Subprocuradoria Consultiva - SUCON, por meio do Parecer nº 191/2020 (SEI 0378888), do Despacho SEI 0493926 e do Parecer 100/2022 (SEI 0615947); considerando que a CONP apreciou, inicialmente, o regimento do Crea-PI, em 10 de setembro de 2021, e mediante a Deliberação nº 149/2021 determinou restituir os autos à Gerência de Conhecimento Institucional-GCI para diligenciar ao Crea-PI com vistas a adequação de seu estatuto aos apontamentos do Parecer GCI nº 11/2021, e verificação da aparente duplicidade entre as disposições dos arts. 187 e 188; considerando que, após o retorno da diligência, a GCI, no Parecer nº 5/2022, indicou o não atendimento, por parte do Regional, da retificação do art. 123 do regimento do Crea-PI, que se refere a forma de eleição dos membros da inspetoria; considerando que a SUCON, mediante o Parecer 100/2022, entre outras considerações, manifesta-se que do ponto de vista estritamente jurídico (SEI 03903/2019): “não há vedação, na Lei nº 5.194, de 1966, para que os inspetores sejam escolhidos pelos profissionais dos Creas em processo eleitoral específico ou por indicação de outro órgão do Crea, devendo-se observar, entretanto, as regras estabelecidas pelo Confea; tendo o Confea estabelecido, no modelo de regimento aprovado pela Resolução nº 1.074, de 2016, que os inspetores serão indicados pelo Presidente do Crea, não poderia o Regimento do Crea dispor de modo diverso; a definição do critério de escolha dos inspetores é de competência do Plenário do Confea, cabendo à CONP, com subsídio da área técnica, promover, se for o caso, as alterações necessárias no modelo de regimento aprovado pela Resolução nº 1.074, de 2016 para contemplar a possibilidade de eleição direta dos inspetores pelos profissionais dos Creas, observando-se o rito da Resolução Confea nº 1.034, de 2011 e os estudos já empreendidos no Processo 04691/2020, para fins de incorporação de eventuais alterações sobre a eleição dos inspetores.” considerando que a CONP, em 10 de agosto de 2022, em nova tentativa de sanar as inconsistências detectadas no referido regimento, bem como da alteração da disposição que trata da forma de indicação dos inspetores baixou o processo novamente em diligência a fim de viabilizar a homologação do regimento do Regional (0639998);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

considerando que se verifica nos autos, o Plenário do Regional, conforme registrado na Decisão PL/PI-124/2022, de 5 de setembro de 2022, acatou todas as recomendações da Conp, com exceção da alteração de seu art. 123 que estabelece que os inspetores serão eleitos e não indicados pelo Presidente, conforme determina o modelo referencial da Resolução nº 1.074, de 2016; considerando que a Informação 23/2022, da GCI, a unidade técnica destaca que o Crea-PI atendeu às determinações da CONP, com exceção do art. 123, da versão de regimento apresentada pelo Crea-PI; considerando o ajuste realizado pela CONP com vistas a adequação do art. 123 da proposta de regimento apresentada pelo Crea-PI (art. 123 do anexo desta decisão) ao modelo referencial aprovado pela Resolução nº 1.074, de 2016; considerando a Decisão PL-1053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U de seus regimentos após a homologação do Confea, **DECIDIU:** 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar o Regimento do Crea-PI, que passará a vigorar conforme anexo. 2) Esclarecer ao Crea-PI que é de sua responsabilidade a publicação de seu regimento no Diário Oficial da União - D.O.U (na íntegra ou em extrato), sendo necessária também a publicação integral em seu sítio eletrônico. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MICHELE COSTA RAMOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

ANEXO DA DECISÃO PL-1626/2022

REGIMENTO DO CREA-PI

TÍTULO I
DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, Crea-PI, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Teresina e jurisdição no Estado do Piauí, instituída pela Resolução nº 234, de 19 de setembro de 1975 do Confea, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;

II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativas sobre questão de interesse público; e

V - administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II - promover a defesa e a orientação da sociedade por intermédio de efetiva fiscalização do exercício profissional, do aperfeiçoamento técnico-profissional e, dentro de seus limites de atuação e legalidade, praticar atos e celebrar termos mútua cooperação que visem à prevalência do interesse público;

III - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- IV - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;
- V - elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- VI - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- VII - instituir câmara especializada;
- VIII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;
- IX - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- X - instituir inspetoria;
- XI - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;
- XII - sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões abrangidas pela legislação;
- XIII - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;
- XIV - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;
- XV - analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;
- XVI - analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;
- XVII - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;
- XVIII - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XIX - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor;
- XX - revogar qualquer de seus atos discricionários, respeitados os direitos adquiridos, que, embora legais, não estejam mais convenientes e oportunos à Administração;
- XXI - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;
- XXII - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;
- XXIII - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;
- XXIV - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;
- XXV - fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional de acordo com a lei vigente e resoluções regulamentadoras;
- XXVI - manter atualizado o cadastro de cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, a ser encaminhado ao Confea;
- XXVII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;
- XXVIII - publicar relatórios de seus trabalhos;
- XXIX - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;
- XXX - registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe;
- XXXI - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;
- XXXII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXXIII - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;
- XXXIV - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

XXXV - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXVI - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXVII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXVIII - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXIX - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XL - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea; e

XLI - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras especializadas;

III - Presidência;

IV - Diretoria; e

V - Inspetorias.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Seção I
Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II
Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

pelo Regional;

II - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a serem encaminhada ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

IV - aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com os Creas;

VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

IX - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;

X - decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII - aprovar a instituição de inspetorias;

XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea; XV - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVI - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;

XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XVIII - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XIX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XX - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXI - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com a legislação em vigor;

XXII - apreciar o orçamento do Crea, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXIV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balanços mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXV - determinar a realização de auditoria e tomada de contas especial no Crea, na forma prevista na legislação;

XXVI - deliberar pela contratação e destituição de auditores independentes, eventualmente necessários;

XXVII - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino;

XXVIII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXIX - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXI - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional e inspetores apresentado pelo presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- XXXII - deliberar sobre licenciamento do presidente;
- XXXIII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea;
- XXXIV - eleger, conforme resolução específica, o Diretor Financeiro da Caixa de Assistenciados Profissionais do Crea-PI;
- XXXV - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente;
- XXXVI - decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação por infração às disposições do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
- XXXVII - empossar o presidente e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PI, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XXXVIII - eleger e empossar os membros da Diretoria e das comissões;
- XXXIX - estabelecer o calendário anual de suas sessões e conhecer o calendário das sessões das câmaras especializadas;
- XL - solicitar das câmaras especializadas manifestação sobre assuntos pertinentes às suas áreas específicas;
- XLI - apreciar e decidir sobre faltas de conselheiro regional para fins de aplicação das disposições do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;
- XLII - aprovar o regimento interno das câmaras especializadas e inspetorias; XLIII - tomar conhecimento sobre a nomeação de inspetores e proceder a posse;
- XLIV - empossar o coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas, eleitos conforme o disposto no art. 61 deste regimento;
- XLV - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea; XLVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e
- XLVII - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo I anexo a este regimento.

Seção III
Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, ou em número definido no calendário anual e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento juntamente com a convocação.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de até três dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo Diretor Administrativo.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o substitua, nos termos deste regimento.

Art. 21. O *quórum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I - verificação do *quórum*;
- II - execução do Hino Nacional
- III - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- IV - ordem do dia;
- V - comunicações;
- VI - propostas;
- VII - leitura de extrato das correspondências recebidas e expedidas; e
- VIII - extrapauta.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quórum*.

§ 2º As sessões plenárias terão duração máxima de três horas, prorrogáveis por mais uma hora, por proposta do presidente ou a requerimento verbal de qualquer conselheiro regional, ouvido o plenário.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente, pelo 1º diretor-administrativo e pelos conselheiros regionais presentes que assim o desejarem.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo IX anexo a este regimento.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado escrito, no modelo VII anexo a este regimento.

§ 1º. No caso de comunicado verbal, o conselheiro regional somente pode usar a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos, prorrogável uma única vez por igual período, em se tratando da mesma matéria.

§ 2º. As comunicações de assuntos polêmicos passarão a constituir processo que em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

outra oportunidade voltará ao Plenário devidamente relatado.

Art. 26. As reuniões do Plenário são públicas.

Art. 27. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:
I - relato e julgamento de processos; e
II - discussão dos assuntos de interesse geral.

§ 1º A chamada para discussão e votação dos casos e das matérias submetidas ao Plenário obedecerá, sempre que possível, à ordem cronológica de entrada na secretaria.

§ 2º A secretaria encaminhará ao conselheiro regional, com a devida antecedência, por ordem do presidente, os assuntos ou processos a serem relatados, relacionando-os no temário da ordem do dia, os quais constarão da pauta dos trabalhos da sessão imediatamente posterior.

§ 3º Qualquer conselheiro regional poderá requerer urgência para determinado assunto ou processo, desde que fundamente o seu requerimento, ficando o atendimento a cargo do presidente.

§ 4º Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 28. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente solicita ao 1º diretor-administrativo que faça a chamada do assunto ou processo a ser relatado, e do respectivo relator, passando o rito a obedecer às seguintes regras:

- I - o presidente concede a palavra ao relator;
- II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, cada vez;
- III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;
- V - o relatório e voto fundamentado do relator deverá constar dos autos do processo de forma escrita e ser apresentado em plenário de forma oral, precedido de resumo e análise das peças constantes do processo;
- VI - o voto do relator deverá expressar os fundamentos e a opinião conclusiva sobre a matéria em discussão;
- VII - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento; e
- VIII - cabe ao presidente advertir o orador quando ele se desviar do assunto ou faltar à consideração devida ao Crea, aos demais órgãos congêneres, ao Confea, a qualquer dos conselheiros ou dos representantes do poder público, cassando-lhe a palavra se não for obedecido.

Parágrafo único. Mediante requisição prévia devidamente protocolada, é permitida a manifestação oral de interessado, ou de procurador constituído, sobre processo pautado para discussão na reunião plenária, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério do Plenário.

Art. 29. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo VI anexo a este regimento.

§ 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo por tempo determinado, em mesa, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

§ 6º Podem ser solicitadas, no máximo, duas vistas para o mesmo processo.

§ 7º Admitir-se-á, para análise dos processos, com a prévia autorização do Plenário, a realização de sessões mediante videoconferência, ou outro meio eletrônico idôneo que o valha, excetuado os processos de infração às disposições do art. 75 da Lei 5.194, de 1966, e ao Código de Ética Profissional.

Art. 30. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 31. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de minerva.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

§ 5º A qualquer conselheiro regional é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

§ 6º Quando a decisão plenária for contrária ao voto do relator, o presidente designará quem deva substituí-lo na redação da decisão do Plenário.

Art. 32. O conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo VIII anexo a este regimento.

Art. 33. Toda decisão plenária deve, obrigatoriamente, ser assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias após a realização da sessão plenária que a exarou.

Art. 34. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 35. Da decisão do Plenário do Crea, cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional cabe recurso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao Confea, pela parte interessada, sem efeito suspensivo.

Art. 36. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

- I – proposta de presidente ou da Diretoria; e
- II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Art. 37. Quando o assunto for da competência do Plenário, o presidente distribui o processo a um conselheiro regional para emissão de relatório e voto fundamentado, o qual deve ser devolvido dentro do prazo regimental.

§ 1º A distribuição dos processos deve atender, sempre que possível, à especialização do conselheiro regional, respeitada a distribuição equitativa.

§ 2º O conselheiro regional que se considerar impedido de analisar determinado assunto fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento e o presidente decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo relator, quando for o caso.

§ 3º Em caso de aceitação dos motivos de impedimento, o conselheiro regional não participará da discussão e da votação do referido assunto.

§ 4º Feita a distribuição, o processo é remetido ao conselheiro relator designado, que apresentará, por escrito, até a segunda sessão subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Plenário.

§ 5º O prazo para o conselheiro relator do processo pode ser prorrogado para, até, no máximo a primeira Sessão Plenária após o término do prazo do parágrafo anterior, quando, para consubstanciar seu relatório e voto fundamentado, tenha solicitado diligências, esclarecimentos ou pareceres junto aos demais órgãos do Crea ou externos a este Conselho.

§ 6º Os pedidos de diligência são solicitados pelo conselheiro relator através da Secretariado Plenário.

§ 7º Os conselheiros membros de câmaras que decidiram o processo na primeira instância não poderão ser indicados relatores do processo para análise da segunda instância.

Art. 38. Quando a solução do processo depender de qualquer expediente das câmaras especializadas, o presidente o encaminhará a seu coordenador, podendo fazê-lo por meio da assessoria respectiva.

Art. 39. Quando o processo for encaminhado para uma comissão, cabe ao seu coordenador relatá-lo em Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 40. No julgamento do processo o conselheiro relator procederá à leitura de seu relatório e voto fundamentado.

§ 1º O relatório do conselheiro relator constará das peças do processo.

§ 2º O voto do conselheiro relator deve conter os fundamentos conclusivos e a sugestão sobre a decisão a ser adotada pelo Plenário.

§ 3º Durante a leitura do relatório e voto do conselheiro relator não é permitido aparte, sendo dispensada essa leitura quando a cópia da súmula do processo for distribuída previamente.

§ 4º Os processos relatados em extrapauta devem ter relatório e voto fundamentado, obrigatoriamente, lido na sessão corrente.

§ 5º Os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente após leitura do relato do conselheiro, podendo o secretário da mesa diretora proceder à leitura dos destaques, que poderão ser agrupados, quando similares.

Seção V
Do Conselheiro Regional

Art. 41. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 42. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 43. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

§ 3º O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 44. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 45 - É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico.

Art. 46. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 47. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência com a antecedência que possibilite a convocação do seu suplente.

§ 1º Convocado dentro dos prazos estabelecidos neste regimento, e na impossibilidade de comparecimento às sessões ordinárias ou extraordinárias do plenário ou das câmaras especializadas, o conselheiro regional comunicará o fato ao presidente ou ao coordenador da câmara especializada, conforme o caso, que convocará o suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, inclusive com a entrega de pauta e demais materiais pertinentes à reunião.

§ 2º A justificação das faltas às reuniões a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização das reuniões.

§ 3º A justificação será encaminhada à secretaria do plenário ou à secretaria da câmara, do que se dará conhecimento ao presidente ou ao coordenador.

§ 4º Não havendo, no prazo a que se refere o § 2º, justificação do conselheiro regional, será computada automaticamente a falta.

§ 5º O suplente que for convocado e não comparecer à reunião deverá proceder justificando sua falta, conforme anteriormente estabelecido.

§ 6º Em hipótese alguma será aceita justificação verbal de falta.

Art. 48. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional e à mesma entidade de classe ou instituição de ensino.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

§ 3º O suplente do conselheiro regional não o substitui como diretor, coordenador ou coordenador-adjunto das câmaras especializadas, em comissões, ou em grupos de trabalhos.

Art. 49. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 50. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato, mediante a abertura de processo administrativo.

§ 1º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.

Art. 51. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 52. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

cabera à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 53. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PI.

Art. 54. Compete ao conselheiro regional:

I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V - representar os demais grupos profissionais em câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI - participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência ou Coordenação da Câmara Especializada, conforme o caso, seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX - comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;

XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea;

e

XV - cientificar o plenário de qualquer fato ou acontecimento de interesse do Crea ou das categorias profissionais por este jurisdicionadas.

Art. 55. O conselheiro regional que exercer a função por período não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I
Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 56. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 57. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

I - Câmara Especializada de Agronomia; e

II - Câmara Especializada de Engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 59. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais do mesmo grupo ou modalidade profissional.

§ 1º Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

§ 2º Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de *quórum* no âmbito da câmara.

Seção II
Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 60. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 61. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

Art. 62. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 63. Compete ao coordenador de câmara especializada:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;
- VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;
- VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;
- IX - convocar os suplentes para substituírem os conselheiros regionais em suas faltas ou impedimentos, no caso de reuniões ordinárias ou extraordinárias das câmaras especializadas;
- X - distribuir processo ao conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;
- XI - proferir voto de minerva em caso de empate;
- XII - assinar deliberações e decisões da câmara e os ofícios expedidos para dar conhecimento das decisões;
- XIII - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas;
- XIV - representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Câmaras especializadas dos Creas;

XV - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada;

XVI - encaminhar ao presidente, para os efeitos legais, todos os processos apreciados e julgados, assim como os de iniciativa da câmara. No encaminhamento dos casos em que a Câmara considerar necessário o pronunciamento do Plenário ou de outra câmara, fará o coordenador indicação expressa;

XVII - conduzir os assuntos oriundos da câmara para que tenham a tramitação, solução ou outras providências pelos demais órgãos do Conselho; e

XVIII - encaminhar ao Plenário, na última sessão ordinária de outubro, relatório das atividades até então desenvolvidas pela câmara.

Art. 64. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

§ 1º. No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

§ 2º. Cabe ao coordenador-adjunto auxiliar o coordenador nos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias, competindo-lhe a lavratura das súmulas.

Art. 65. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 66. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - promover, periodicamente, a revisão, atualização ou consolidação dos normativos da câmara;

VI - manifestar-se quando da revisão ou da atualização ou da complementação, bem como da emissão de novos normativos das demais câmaras especializadas;

VII - julgar as infrações ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, e ao Código de Ética Profissional;

VIII - aplicar as penalidades e multas previstas em lei;

IX - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

X - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

XI - apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

XII - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;

XIII - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino, assim como outros assuntos afins que lhe sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

encaminhados;

XIV - propor calendário de reuniões ordinárias, a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XV - propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; XVI - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras especializadas dos Creas.

XVII - propor ao Plenário do Crea alteração no regimento interno.

XVIII - encaminhar ao presidente os assuntos que devem merecer manifestação do Plenário; e

XIX - encaminhar ao Plenário, nos meses de julho e dezembro, relatório semestral de atividades da câmara especializada.

Art. 67. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PI e Deliberação, respectivamente conforme modelos II e IV anexos a este regimento.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 68. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias, em número de pelo menos duas por mês, e extraordinárias, quando necessárias, realizadas preferencialmente na sede do Crea.

Art. 69. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 70. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Secretaria da Câmara com antecedência mínima de um dia.

Art. 71. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 72. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros, para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 73. O *quórum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos conselheiros regionais da composição da câmara.

Art. 74. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I - verificação do *quórum*;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior; III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicados;

V - Ordem do dia; e

VI - Apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após verificação do *quórum*.

Art. 75. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 76. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo V anexo a esteregimento.

Art. 77. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

§ 1º O processo distribuído, sempre que possível, deverá ser apreciado e julgado na reunião seguinte à sua distribuição.

§ 2º Quando for necessária a concessão de prazo para cumprimento de exigência e/ou diligência, fixado pelo relator em seu parecer, a câmara admitirá até trinta dias, contados da data do conhecimento da decisão pela parte interessada.

§ 3º A critério da câmara, o prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado.

Art. 78. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 79. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de minerva.

§ 3º Mediante requisição prévia devidamente protocolada, é permitida a manifestação oral de interessado, ou de procurador constituído, sobre processo pautado para discussão na reunião da câmara especializada, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério dos membros da câmara.

Art. 80. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo VIII anexo a este regimento.

Art. 81. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Parágrafo único. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 82. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 83. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 84. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I
Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 85. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 86. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 87. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 88. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 89. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da Diretoria na seguinte ordem:

- I - primeiro vice-presidente;
- II - segundo vice-presidente;
- III - primeiro diretor-administrativo;
- IV - segundo diretor-administrativo; e
- V - conselheiro regional com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. É vedado aos diretores-financeiros substituírem o presidente.

Art. 90. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 89 deste Regimento.

Seção II
Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente

Art. 91. A indicação de conselheiro regional para as funções de 1º e 2º vice-presidentes é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 92. Os 1º e 2º vice-presidentes tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram indicados.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelos 1º e 2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

vice-presidentes.

Art. 93. O período de mandato dos 1º e 2º vice-presidentes inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância das funções de 1º e 2º vice-presidentes, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 94. O exercício dos 1º e 2º vice-presidentes em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 95. Os 1º e 2º vice-presidentes, independentemente das atribuições específicas da função, mantêm suas competências de conselheiro regional.

Seção II
Da Competência do Presidente

Art. 96. Compete ao presidente do Crea:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;
- II - executar o orçamento do Crea;
- III - administrar as atividades do Crea;
- IV - zelar pelo bom funcionamento do Crea, expedindo ordens e instruções necessárias, bem como delegando aos membros da Diretoria atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- V - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;
- VI - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria, orientando seus trabalhos, propondo e submetendo as questões, apurando os votos, proclamando as decisões, bem como executando as suas deliberações;
- VII - convocar reuniões extraordinárias do plenário e da Diretoria;
- VIII - manter a ordem da sessão, concedendo, negando ou cassando a palavra, advertindo o orador, sempre interrompendo a sessão plenária quando necessário;
- IX - proibir o uso de expressões e conceitos inconvenientes, bem como discussões de assuntos político-partidários, religiosos ou quaisquer outros que não se enquadrem nas finalidades do Crea, suspendendo a sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;
- X - presidir reuniões e solenidades do Crea;
- XI - proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;
- XII - conceder o licenciamento de conselheiro regional e informar ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;
- XIII - informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;
- XIV - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;
- XV - retirar de pauta dos trabalhos do Plenário os processos que não estejam devidamente instruídos, a pedido do conselheiro relator;
- XVI - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;
- XVII - resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;
- XVIII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIX - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;
- XX - suspender decisão plenária;
- XXI - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;
- XXII - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- XXIII - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;
- XXIV - expedir correspondência em nome do Crea;
- XXV - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXVI - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;
- XXVII - assinar termo de posse ou designação de inspetores;
- XXVIII - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXIX - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;
- XXX - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;
- XXXI - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
- XXXII - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PI, após homologação pelo Plenário do Confea;
- XXXIII - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa;
- XXXIV - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;
- XXXV - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;
- XXXVI - convocar os suplentes para substituírem os conselheiros regionais em suas faltas ou impedimentos, no caso de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- XXXVII - propor ao Plenário a criação de inspetorias;
- XXXVIII - propor ao Plenário a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;
- XXXIX - Propor ao Plenário a criação de programas que permitam maior integração do Crea com a sociedade em geral e, em particular, com as instituições de ensino, entidades de classe, profissionais e estudantes que se vinculam às profissões sob a égide do Sistema Confea/Crea;
- XL - indicar conselheiro regional para a função de vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea;
- XLI - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário; e
- XLII - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Seção I
Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 97. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 98. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelos 1º e 2º vice-presidentes e por conselheiros regionais, que exercem as seguintes funções, respectivamente:

- I - 1º diretor-administrativo;
II - 2º diretor-administrativo;
III - 1º diretor-financeiro;
IV - 2º diretor-financeiro.

Art. 99. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 100. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 101. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 102. Os Diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Verificando-se empate entre candidatos para preenchimento de qualquerdas funções indicadas nos incisos I a IV do art. 98 deste regimento, a escolha dar-se-á observando-se o seguinte critério, por ordem de preferência:

- a) o candidato com maior tempo de registro no Sistema Confea/Crea.;
- b) o candidato que tiver maior tempo de mandato.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 103. O diretor toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo empossado.

Art. 104. O período de mandato de diretor tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará novaeleição para a complementação do mandato na sua primeira sessão ordinária ou extraordináriaque realizar.

Art. 105. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 106. Compete à Diretoria:

- I - propor alteração do Regimento do Crea;
- II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;
- III - analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
- V - responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;
- VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;
- VIII - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 107. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 108. Compete ao 1º vice-presidente:

- I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 98 deste Regimento;
- II - coordenar o funcionamento das câmaras especializadas; e
- III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 109. Compete ao 2º vice-presidente:

- I - substituir o 1º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;
- II - supervisionar os trabalhos das comissões; e
- III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 110. Compete ao 1º diretor-administrativo:

- I - substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;
- II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea;
- III - secretariar os trabalhos e auxiliar o presidente nas sessões do Plenário;
- IV - coordenar os trabalhos da fiscalização;
- V - assinar com o presidente atas, decisões e atos normativos do Crea;
- VI - lavrar os termos de posse do presidente e dos conselheiros regionais;
- VII - fornecer os elementos para a elaboração do relatório anual;
- VIII - preparar, de acordo com a Presidência, a pauta e a Ordem do Dia das Sessões Plenárias e da Diretoria;
- IX - fornecer à Presidência, até o dia quinze de cada mês, a relação dos processos não decididos pelo Conselho, com a indicação dos relatores e as datas das distribuições;
- X - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 111. Compete ao 2º diretor-administrativo:

- I - substituir o 1º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença;
- II - secretariar as sessões da Diretoria, bem como ler e mandar redigir as respectivas atas;
- III - auxiliar o 1º diretor-administrativo nas suas funções, quando for solicitado; e
- IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 112. Compete ao 1º diretor-financeiro:

- I - substituir o 2º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença;
- II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;
- III - assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;
- IV - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e assisti-la nas suas atividades;
- V - orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;
- VI - vistoriar, periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

escrituração contábil do Conselho;

VII – verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

VIII – orientar e controlar os serviços de Contabilidade e Tesouraria;

IX - apresentar mensalmente ao Plenário, para apreciação e aprovação, os balancetes de receita e despesa e o movimento das contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;

X – supervisionar o preparo da prestação de contas anual do Conselho; e

XI - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 113. Compete ao 2º diretor-financeiro:

I - substituir o 1º diretor-financeiro na sua falta, impedimento ou licença;

II - auxiliar o 1º diretor-financeiro nas suas funções, quando for solicitado; e

III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 114. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 115. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/PI conforme modelo III anexo a este regimento.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 116. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária constante de calendário aprovado e, extraordinariamente, por convocação do presidente.

Art. 117. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 118. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 119. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V DA INSPETORIA

Art. 120. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 121. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária.

Parágrafo único. A criação de inspetoria depende de aprovação do Plenário, que fixará a sede e a jurisdição de cada inspetoria, de previsão orçamentária específica, de possibilidade de aparelhamento em pessoal e material e da elaboração de amplo estudo de viabilidade econômica e social.

Art. 122. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 123. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 124. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 125. Compete à inspetoria:

- I - representar o Crea no município ou na região;
- II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV - promover debates sobre o papel do Sistema Confea/Crea junto aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos;
- V - instruir documentos de ordem administrativa a serem encaminhados ao Crea para análise;
- VI - receber anuidades, taxas de serviços e multas;
- VII - orientar os interessados acerca da regulamentação profissional;
- VIII - acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização planejados para a jurisdição da inspetoria, verificando e propondo eventuais necessidades de ajuste;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- X - encaminhar ao Plenário, na sessão ordinária de outubro, relatório das atividades até então desenvolvidas pela inspetoria; e
- XI - encaminhar sugestões visando ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 126. São atribuições dos inspetores:

- I - representar o presidente do Crea, quando designado, perante autoridades locais, profissionais da região e comunidade em geral dentro da jurisdição da inspetoria;
- II - divulgar a legislação profissional e o código de ética;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em leis, resoluções, decisões normativas e decisões plenárias baixadas pelo Confea, assim como este regimento interno, atos normativos, decisões plenárias, portarias e instruções de serviços baixadas pelo Crea-PI;
- IV - colaborar com as câmaras especializadas no desenvolvimento de atividades;
- V - colaborar na elaboração do plano de fiscalização;
- VI - dar ciência à Diretoria de qualquer fato ou acontecimento que julgar de interesse do Crea e dos profissionais do Sistema Confea/Crea, ocorridas em sua jurisdição; e
- VII - exercer outras competências que lhes venham a ser determinadas pelo Plenário.

Art. 127. Além das competências citadas no artigo anterior, compete ao inspetor-chefe:

- I - dirigir e supervisionar todos os trabalhos da inspetoria e cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho;
 - II - representar a inspetoria em todas as suas atividades e obrigações;
 - III - promover e coordenar, periodicamente, reuniões na inspetoria.
 - IV - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente;
- e
- V - encaminhar mensalmente relatório de atividades e prestação de contas, quando for o caso.

Art. 128. O profissional que estiver exercendo a função de inspetor e for considerado culpado por infração às disposições do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao código de ética profissional, será automaticamente afastado.

Art. 129. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Parágrafo único. O funcionamento administrativo das inspetorias obedecerá às normas fixadas em regulamento próprio aprovado pelo Plenário do Crea.

Art. 130. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

temporariamente pelo Crea.

Art. 131. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 132. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

- I - comissão permanente;
- II - comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I
Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 133. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 134. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Ética Profissional - CEP;
- II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;
- III - Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP;
- IV - Comissão do Meio Ambiente - CMA;
- V - Comissão de Renovação do Terço - CRT.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 135. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 136. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 137. A comissão permanente é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Seção II
Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 138. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 139. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Art. 140. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 141. Compete ao coordenador de comissão permanente:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;
- VII - convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII - proferir voto de minerva, em caso de empate.

Parágrafo único. Um Conselheiro não poderá ser coordenador e/ou coordenador-adjunto simultaneamente, num mesmo exercício, de mais de uma comissão – permanente ou especial – ou grupo de trabalho.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 142. Compete à comissão permanente:

- I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;
- II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;
- III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;
- IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e
- VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 143. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 144. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 145. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 146. A Comissão de Ética Profissional - CEP tem por finalidade a apreciação das infrações ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, e ao Código de Ética das profissões abrangidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Cada câmara especializada deve ser contemplada com pelo menos uma vaga na CEP.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Art. 147. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - instruir processo de infração às disposições do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, e ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para julgamento, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

IV

Seção VI
Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 148. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 149. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea;

II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;

III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções;

V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico;

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; e

X - examinar e emitir parecer, a pedido do presidente, sobre processos de licitação.

Seção VII
Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 150. A Comissão de Renovação do Terço - CRT tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 151. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário conforme o previsto em resolução específica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

III - estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação, se for o caso;

IV - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 152. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade instruir os processos de registro profissional e de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas.

Art. 153. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, determinando a realização de diligências necessárias; e

III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.

§ 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção IX

Da Comissão do Meio Ambiente

Art. 154. A Comissão do Meio Ambiente - CMA tem por finalidade a apreciação das matérias que dizem respeito às questões ambientais.

Art. 155. Compete à Comissão do Meio Ambiente:

I - orientar os profissionais e empresas sobre a temática ambiental e a legislação profissional pertinente;

II - sugerir normas e procedimentos visando incrementar e fortalecer convênios entre o Crea e órgãos ou entidades ambientais;

III - sugerir normas para a fiscalização do exercício profissional nos empreendimentos que envolvam a responsabilidade técnica de gestões ambientais;

IV - atuar na análise de processos pertinentes à gestão ambiental; e

V - organizar e promover eventos dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 156. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 157. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

- I - Comissão do Mérito - CM;
- II - Comissão Eleitoral Regional - CER;
- III - Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI;
- IV - Comissão Crea-Junior - CCJu;
- V - Comissão Jovem Engenheiro - CJEng; e
- VI - Comissão do Conselho Editorial - CCE.

Seção II
Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 158. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 159. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

Art. 160. Compete ao coordenador de comissão especial:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - convocar e coordenar as reuniões;
- VII - proferir voto de minerva, em caso de empate; e
- VIII - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão especial, sempre que for delegado pelo presidente.
- IX

Seção III
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 161. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 162. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 163. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 164. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 165. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea.

Seção IV
Da Comissão do Mérito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 166. A Comissão do Mérito - CM tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 167. A Comissão do Mérito é composta por cinco conselheiros regionais eleitos pelo plenário do Crea.

Art. 168. O coordenador será denominado Chanceler.

Seção V
Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 169. A Comissão Eleitoral Regional - CER tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal, estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 170. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal - CEF. Art. 171. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 172. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea.

Seção VI
Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 173. A Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 174. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 175. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais.

§ 1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão.

§ 2º É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e Inquérito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 176. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário do Crea.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional.

Art. 177. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 178. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII

Da Comissão Crea-Junior

Art. 179. A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas ao Crea-Junior Piauí de modo a que se possa implementar em âmbito estadual as ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e fomentar a participação deles nas atividades do Sistema e nas entidades de classe.

Art. 180. A Comissão Crea-Júnior será composta por, no mínimo, três conselheiros escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 181. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção VIII

Da Comissão Jovem Engenheiro

Art. 182. A Comissão Jovem Engenheiro tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas ao Jovem Engenheiro Piauí de modo a que se possa implementar em âmbito estadual as ações direcionadas aos profissionais recém-graduados das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e fomentar a participação deles nas atividades do Sistema e nas entidades de classe.

Art. 183. A Comissão Jovem Engenheiro será composta por, no mínimo, três conselheiros escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 184. Os membros da Comissão Jovem Engenheiro são eleitos pelo Plenário do Crea.

Seção IX

Da Comissão do Conselho Editorial

Art. 185. A Comissão do Conselho Editorial - CCE tem por finalidade apreciar os assuntos pertinentes às publicações do Crea voltadas para a divulgação de matérias de seu interesse.

Art. 186. A Comissão do Conselho Editorial será composta por, no mínimo, três conselheiros titulares eleitos e pelo presidente do Crea, que coordenará a comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I
Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 187. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 188. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 189. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 190. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho como conselheiro.

Art. 191. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo plenário do Crea.

Art. 192. No caso de término de mandato, o plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.

Seção II
Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 193. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Parágrafo único. O coordenador deverá ser um conselheiro regional titular.

Art. 194. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são escolhidos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Art. 195. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I - responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea; II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI - convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de minerva, em caso de empate.

Seção III
Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Art. 196. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 197. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 198. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 199. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 200. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO DE COORDENADORES

Art. 201. O Colégio de Coordenadores do Crea - CCC é o colegiado que tem por objetivo buscar a aplicação do Princípio da Unidade de Ação preconizado no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, notadamente no que se refere a:

I - ações das câmaras especializadas que afetem diretamente as ações administrativas do Crea;

II - uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia das câmaras especializadas e, em consequência, do Crea;

III - posicionamento comum relativo a temas de interesse das câmaras especializadas relacionados a atividades sobrepostas a duas ou mais modalidades profissionais;

IV - integração com os diversos setores da estrutura organizacional do Crea e consequente desenvolvimento do Regional;

V - outras medidas julgadas essenciais para a eficiência e eficácia das ações do colegiado.

Parágrafo único. O Colégio de Coordenadores do Crea não possui caráter deliberativo, sendo composto pelos coordenadores de cada uma das câmaras especializadas, ou na falta deste, pelo coordenador adjunto.

Art. 202. A organização e o funcionamento do Colégio de Coordenadores do Crea obedecem às disposições de regimento próprio aprovado pelo Plenário.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 203. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 205. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 206. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 207. O Crea baixará ato administrativo da espécie Portaria estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional e de servidores.

Art. 208. O Crea baixará ato administrativo da espécie Portaria regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 209. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-PI adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições;

II - implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento;

III - estabelecer as medidas de caráter provisório necessárias à manutenção de suas atividades, durante o período de implantação de seu novo Regimento.

TÍTULO VII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO DO REGIMENTO DO CREA-PI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022
MODELOS DE INSTRUMENTOS DE MANIFESTAÇÃO

- Modelo I – Decisão Plenária (PL/UF)
- Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/UF)
- Modelo III – Decisão da Diretoria (D/UF)
- Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/UF)
- Modelo V – Proposta
- Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado
- Modelo VII – Comunicado
- Modelo VIII – Declaração de Voto
- Modelo IX – Retificação de Ata de Sessão Plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo I	Decisão Plenária (PL/UF)
-----------------	---------------------------------

Reunião	: O Ordinária	Nº
	: O Extraordinária	Nº
Decisão Plenária	: PL/UF nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (UF), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os "considerandos", se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, o título e o nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo II	Decisão da Câmara Especializada (CE/UF)
------------------	--

Reunião	: O Ordinária	Nº
	: O Extraordinária	Nº
Decisão da C. Especializada	: CE/UF nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

A câmara especializada de² do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (UF), apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU** ⁶. Coordenou a sessão senhor ⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Campo	Descrição dos campos
1	Descrever a ementa
2	Informar a modalidade
3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
4	Descrever o assunto tratado no documento
5	Descrever os "considerandos", se houver
6	Informar a decisão adotada
7	Identificar o cargo, o título e o nome de quem presidiu a sessão
8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
11	Descrever o local e a data da sessão
12	Informar o nome do coordenador da câmara especializada ou do seu substituto legal. (NR)
13	Indicar o cargo

Forma de preenchimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo III	Decisão da Diretoria (D/UF)
-------------------	------------------------------------

Reunião	: O Ordinária	Nº
	: O Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria	: D/UF nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (UF), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os “considerandos”, se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, o título e o nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo IV	Deliberação (Sigla do Órgão/UF) nº (xx/ano)
------------------	--

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		
Assunto : _____			
Interessado : _____			

A **(nome por extenso do órgão de origem – sigla)**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (UF), reunida em **(cidade)**, nos dias **(data)**, na sede do Crea (UF), após analisar o ¹ em epígrafe, que trata ²,

Considerando, **(descrever, se houver)**

Deliberou

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.

Local e data

Membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Informar o tipo de documento
	2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo V	Proposta
-----------------	-----------------

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Presidência	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
	<input type="checkbox"/> Outros _____		
Assunto	:	_____	
Item da Pauta	:	_____	
Proponente	:	_____	
Local	:		Data: ____/____/____

Texto:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	

Proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo VI **Relatório e Voto Fundamentado**

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
	<input type="checkbox"/> Outros _____		
Assunto	:	_____	
Interessado	:	_____	
Origem	:	_____	
Item da Pauta	:	_____	
Relator	:	_____	
Local	:		Data: ____/____/____

Texto:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo VII	Comunicado
-------------------	-------------------

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
	<input type="checkbox"/> Outros _____		
	<input type="checkbox"/>		

Interessado : _____

Local : _____ Data: ____/____/____

Texto:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	

Nome
Cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo VIII **Declaração de Voto**

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
	<input type="checkbox"/> Outros _____		
Assunto	:	_____	
Item da Pauta	:	_____	
Relator	:	_____	
Local	:		Data: ____/____/____

Texto:	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	

Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Modelo IX	Retificação de Ata de Sessão Plenária
------------------	--

Nº da Sessão Plenária	Data: ____/____/____
Linha :	_____
Interessado :	_____
Local :	_____

Texto da Retificação
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.

Nome